



**Formulário para comunicação dos erros ocorridos durante o registo dos
abastecimentos de gasóleo colorido e marcado — Navegação Comercial
(Códigos de Atividade: 20 a 23)**

Dados do Posto de Abastecimento

Nome

Morada

Código Postal — Localidade

Telefone Telemóvel Fax

Endereço Eletrónico

Responsável ¹

Dados do Beneficiário

NIF/NIPC N.º de beneficiário N.º do cartão

Dados da Embarcação

N.º de registo Matrícula

Nome

Descrição do Erro

N.º do TPA

Volume de litros **abastecidos** Volume de litros **registados**

Data do abastecimento de de

Observações / Justificações

N.º do cartão do agente da GNR

Contactos da DGADR para envio do formulário (Dar preferência ao **envio** através do **correio eletrónico**)

Endereço Eletrónico cnga@dgadr.pt
Fax 218442472

Prazos para correção dos erros no sistema

- Não é possível corrigir erros de digitação que tenham ocorrido em anos anteriores.
- Não é possível corrigir erros de digitação durante a última semana de dezembro.
- Os postos de abastecimento têm até dois meses, após a data do abastecimento, para enviar este formulário para a DGADR, findo esse prazo, já não será possível fazer a correção.

¹ O responsável do posto de abastecimento e os operadores dos terminais TPA devem ter conhecimento das informações que seguem no verso deste formulário.



Informações úteis

Unidade utilizada para registar o volume de gasóleo abastecido no terminal: decilitros (multiplicar o n.º de litros abastecido por 10. Um litro igual a dez decilitros).

O volume de gasóleo abastecido e o volume do *plafond*, é impresso nos talões em litros.

Procedimento para validação do cartão do beneficiário (sem produção de recibo)

No terminal selecionar código *Operação 10*

Procedimento para devolução de gasóleo no terminal (utilizar cartão de supervisor do TPA)

A operação de devolução de gasóleo no terminal, pode ser realizada até um mês após a ocorrência do erro de registo.

No menu selecionar: 1º Gestão / 2º Consulta genérica / 3º Ler Cartão Supervisor / 4º Marcar código **Operação 16** / 5º Tecla verde OK / 6º Ler Cartão Beneficiário / 7º Introduzir volume em decilitros / 8º Tecla verde OK / 9º Colocar PIN do Cartão Supervisor.

Exemplo: O beneficiário abasteceu a embarcação com 100 litros de gasóleo.

100 litros de gasóleo corresponde a 1000 decilitros de gasóleo.

O responsável pelo registo do gasóleo no cartão do beneficiário, registou 100 decilitros em vez dos 1000 decilitros que foram realmente abastecidos na embarcação do beneficiário. Será necessário registar no cartão do beneficiário os 900 decilitros de gasóleo em falta.

Na 7ª etapa do procedimento para devolução, introduzir 900 decilitros.

Informação disponibilizada aos postos de abastecimento através do terminal

No final do talão de fecho de período contabilístico em TPA, associada à sigla GBF aparece a informação relativa ao n.º de operações de Gasóleo realizadas (abastecimentos e devoluções) e o total de litros abastecidos e devolvidos.

Utilizando o código de **Operação 12**, em qualquer altura, antes do fecho de um período contabilístico em TPA, é possível obter um talão com o n.º total de operações de Gasóleo efetuadas, mais a soma algébrica dos litros abastecidos e das devoluções efetuadas, no período em curso.

Obrigações dos postos de abastecimento

N.º 5 do Artigo 93.º do [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho (redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro):

O gasóleo colorido e marcado só pode ser adquirido pelos titulares do cartão eletrónico instituído para efeitos de controlo da sua afetação aos destinos referidos no n.º 3, sendo responsável pelo pagamento do montante de imposto resultante da diferença entre o nível de tributação aplicável ao gasóleo rodoviário e a taxa aplicável ao gasóleo colorido e marcado (GCM), o proprietário ou o responsável legal pela exploração dos postos autorizados para a venda ao público, em relação às quantidades que venderem e que não fiquem devidamente registadas no sistema eletrónico de controlo.

De acordo com a [Portaria n.º 361-A/2008](#), de 12 de maio o proprietário ou o responsável legal do posto de abastecimento ficam sujeitos, sob pena de incorrerem em infração tributária, às seguintes obrigações: registar as vendas e emitir as respetivas faturas em nome do titular do cartão do GCM.